**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**
Gabinete do Vereador Ubirajara N. Sompré - (PROS.+)
2º Vice- Presidente

**Projeto de Lei n º 04/2015**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas em estabelecimentos comerciais, bancos, fórum, órgãos públicos e onde há grande concentração de pessoas em tramitação.**

**Art.1º** Fica estabelecido a obrigatoriedade do fornecimento de cadeiras de rodas de propulsão manual ou elétrica que contenha compartimento de armazenamento de produtos para o uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em supermercados com área superior a 300m² (trezentos metros quadrados) no Município de Marabá.

**Art.2º** A quantidade de cadeiras de rodas de que trata a presente lei será estabelecida em razão da quantidade de caixas disponíveis para atendimento aos clientes, na seguinte forma:

I – acima de 12(doze) caixas, deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 2(duas) cadeiras de rodas;

II – menos de 12(doze) caixas, deverá ser disponibilizada, no mínimo, 1(uma) cadeira de rodas.

**Art.3º** A disponibilização de cadeiras de rodas na forma prevista na presente Lei será gratuita, sem qualquer ônus para o usuário, ficando a sua utilização restrita à área do estabelecimento comercial, cabendo a este a manutenção do equipamento para que permaneça em perfeitas condições de uso.

**Art.4º** Os estabelecimentos comerciais, bancos, fórum, Celpa, órgãos públicos fixarão, em suas dependências internas, cartazes ou placas indicativas dos locais em que as cadeiras poderão ser retiradas e devolvidas.

**Art.5º** O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à penalidades que serão fixadas pelo Executivo no prazo de 30(trinta) dias contados da sua publicação.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, em relação ao valor da multa anterior.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição brasileira outorgada em 1988 veio assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana, garantindo aos que são portadores de deficiência os direitos estabelecidos nos artigos 7º,XXXI;23,II;24,XIV;37,VIII; 203,IV e V;208,III;227,§§1º e 2º e 244, através da inclusão social, destacando-se o aspecto da acessibilidade, fundamental para a integração deles à sociedade. É neste sentido que propomos o presente projeto de lei visando facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos estabelecimentos comerciais que operam no âmbito do Município de Marabá, através do fornecimento gratuito aos deficientes de cadeiras de rodas manuais. O cumprimento das disposições previstas no projeto, uma vez transformado este em Lei, será obrigatório, sendo que as infrações eventualmente praticadas deverão sofrer penalidades a serem estabelecidas em decreto baixado pelo Poder Executivo.

Pensamos que não há empecilho para que o Município, diante de assunto de seu especial interesse – como é o caso - possa editar lei, suplementando e adaptando a que vigora no âmbito de todo o país às necessidades locais, sem gerar qualquer conflito. São estas as razões pelas quais apresento a presente proposta, a qual, espero, possa merecer a atenção dos nobres.

Marabá – Pará, 26 de Novembro de 2015.

_____
Ubirajara Nazareno Sompré
2º Vice- Presidente